

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Exame escrito de Direito Internacional Público I – Turma A – Época de
Coincidências
25.01.2024

TOPICOS DE CORREÇÃO

I

a) O Primeiro-Ministro pode, à luz da Convenção de Viena e da Constituição da República Portuguesa, vincular diretamente o Estado português a uma convenção internacional?

- À luz da CVDT, resposta afirmativa: artigo 12.º da CVDT e respetivas condições;
- À luz da CRP, resposta negativa, por força da exigência adveniente do artigo 8(2);

- Consequências distintas: nenhuma violação da CVDT, em termos de DIP, mas inconstitucionalidade por força da violação do artigo supramencionado, em termos de direito interno;

- Dificuldade de invocação do artigo 46.º da CVDT.

b) O que se entende por «duplo veto»?

- Localização da questão como dizendo respeito à votação no âmbito do Conselho de Segurança da ONU;

- Identificação do Conselho de Segurança como órgão da ONU;

- Em especial: os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (artigo 23 (1) da CNU);

- O direito de veto dos membros permanentes quanto a questões substanciais (artigo 27(3) da CNU);

- O duplo veto (artigo 27 (2) e (3) da CNU): questões procedimentais vs. questões substanciais; necessidade prévia de saber se a votação seguinte incidirá sobre questão substancial; identificação desta questão como sendo, ela mesma, uma questão substancial.

c) O regime jurídico dos acordos internacionais na Convenção de Viena de 1969 coincide com o regime dos acordos internacionais na ordem jurídica portuguesa?

- A definição de tratado previsto no artigo 2(1)(a) CVDT

- A existência dos tratados (solenes) e acordos em forma simplificada na CVDT.

- Uma análise de comparação com a CRP, sobretudo com os artigos 8.º, 164 (i), 197(2).

- O processo e os órgãos relevantes de aprovação e de ratificação dos tratados e acordos internacionais de acordo com a CRP (artigos 164(i).º, 165.º, 166.º, 169.º, 203.º, 134.º, 135.º, 137.º).

d) Os Estados Membros do Conselho da Europa podem solicitar ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos emitir um parecer consultivo sobre questões relativas à interpretação ou aplicação dos direitos e liberdades definidos na Convenção ou nos seus protocolos. Concorda com afirmação?

- Referência à reforma recente no sistema do Conselho da Europa e do funcionamento do TEDH

- Adoção do Protocolo 16 que permite aos Estados Membros recorrer ao TEDH com um pedido de emissão de um parecer consultivo sobre questões relativas à interpretação ou aplicação dos direitos e liberdades definidos na Convenção ou nos seus protocolos

e) Quais são as diferenças entre a *legítima defesa preventiva* e a *legítima defesa preemptiva*?

- Identificação da legítima defesa preventiva como um ato de força praticado por um Estado para neutralizar, por antecipação, um ataque armado iminente a partir de outro Estado.

- Identificação da legítima defesa preemptiva como um ato de força praticado por um Estado mesmo se subsiste incerteza quanto ao tempo e ao lugar do ataque.

- Divergência na doutrina sobre admissibilidade da legítima defesa preemptiva

- Admissibilidade (não incontroversa) da legítima defesa preventiva pela maioria da doutrina e pela jurisprudência do Tribunal Internacional de Justiça.

- Referência ao artigo 51.º da Carta da ONU

II

1) Os representantes dos Estados que celebraram o tratado necessitavam de apresentar plenos poderes para adoção e assinatura do texto do tratado?

- Os chefes de Estado e chefes de Governo não necessitam de plenos poderes para a representação do seu Estado em qualquer fase do processo de conclusão de tratados internacionais (artigo 7(2)(a) CVDT);

- No caso português, é importante mencionar que de acordo com o artigo 197(1)(b) da Constituição, é o Governo que negocia e ajusta convenções internacionais e não o Presidente da República;

2) Aprecie a reserva feita pela Grécia e as posições dos outros Estados (observações e aceitações) sobre a sua admissibilidade.

- A reserva da Grécia (artigo 2(d) CVDT) é apresentada no momento da vinculação ao tratado (proémio do artigo 19.º CVDT).

- Participaram na negociação 5 Estados, o que, para alguma doutrina, corresponde a um número restrito para os efeitos do artigo 20(2) CVDT;

- Porém, não basta o número restrito de Estados para aplicar a estatuição do referido artigo 20(2). É ainda necessário que do objeto e fim do tratado resulte a necessidade do consentimento unânime, não parecendo que a exploração dos recursos naturais em águas do Mediterrâneo preencha essa condição;

- É importante de analisar a reserva da Grécia de acordo com os requisitos previstos nos artigos 19.º e 23.º CVDT.

- A objeção da Itália é uma objeção simples, mas é inválida, pois viola o requisito formal porque foi formulada oralmente (artigo 23(1) CVDT)

- Aceitação tacita da reserva pelos outros Estados.

- Mencionar as consequências de formulação de reserva e sua aceitação de acordo com artigo 21.º CVDT

3) Concorda com a decisão proferida pelo Tribunal Constitucional?

- O Presidente da República suscitou a fiscalização preventiva dentro do prazo previsto (artigo 278(3) CRP);

- O Tribunal Constitucional cumpriu o prazo previsto no artigo 278(8) CRP;

- A Assembleia da República não pode aprovar os tratados sob forma de lei, só sob forma de resolução (artigo 166(5) CRP)

- Fazer comparação entre a inconstitucionalidade preventiva e a inconstitucionalidade prevista no artigo 277(2) CRP.

- As consequências da inconstitucionalidade formal do diploma em causa

4) Avalie as medidas tomadas por Espanha previstas no parágrafo 4 do enunciado.

- Identificação da legítima defesa preventiva como um ato de força praticado por um Estado para neutralizar, por antecipação, um ataque armado iminente a partir de outro Estado.

- Centralidade da ideia de iminência do ataque armado, excluindo atuações de força perante ameaças que não implicam perigo imediato de ataque armado, possibilitando o recurso a meios pacíficos de solução de controvérsias.

- É importante mencionar e analisar o caso em causa de acordo com o princípio de proporcionalidade.

- Artigo 51.º da Carta ONU e a sua aplicabilidade aos casos da legítima defesa preventiva.